DIGITALIZADO
EM: 20/06/01
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 23/04/65

PROJETO DE LEI Nº 31/65

ASSUNTO Autoriza a abertura do credito especial
de Cr$ 500.000 para o fim que indica

VEREADOR: José Araujo de Pontes e José B. Alencar

LEI Nº 2922 DE 11/06/65

DIOM Nº 3222 DE 15/06/65

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MZA

ARQUIVO DE FORTALEZA

LEI Nº 2922 DE 11 DE Junho DE 1965.

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr$ 500.000 para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial da importância de Cr$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) / como auxílio às vítimas dos pequenos casebres desabados no Arraial Moura Brasil, em consequencia das chuvas caídas em nossa capital.

Art. 2º - A importância de que trata o artigo anterior será paga a uma Comissão, constituída de um representante / da Câmara Municipal de Fortaleza, da Prefeitura Municipal de Fortaleza e de um representante da Sociedade Beneficente Cruzeiro do Sul.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de Junho de 1965.

General Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão
Em 18/5/1965
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 31 /65

Autoriza a abertura de crédito especial de Cr$500.000, para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial / da importância de Cr$500.000 (quinhentos mil cruzeiros) como auxilio às vitimas dos pequenos cataclismos desabados no Arraial Moura Brasil, em consequencia das chuvas caídas em nossa capital.

Art. 2º - A importância de que trata o artigo anterior será paga a uma Comissão, constituida de um representante da Câmara Municipal de Fortaleza, da Prefeitura Municipal de Fortaleza e de um representante da Sociedade Beneficente Cruzeiro do Sul.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor imediato de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de abril de 1965

JOSÉ ARAUJO DE PONTES
- vereador -

JOSÉ BARROS DE ALENCAR

C Â M A R A M U N I C I P A L D E F O R T A L E Z A

COMISSÃO DE FINANÇAS

Impressão e Intersticio
97 / 5 / 65

PARECER Nº 11 /65
AO PROJETO DE LEI Nº 31/65

Os vereadores José Araujo de Pontes e José Barros de Alencar apresentaram à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial da importância de Cr$500.000 (quinhentos mil cruzeiros) destinado a auxiliar as vítimas dos pequenos casebres desabados no Arraial Moura Brasil, em consequencia das chuvas / caídas em nossa capital.

A propositura se justifica perfeitamente, dada a clareza / dos seus têrmos, merecendo desta Comissão o devido apoio.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de maio de 1.965

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 31/65.

Autoriza a abertura ao crédito especial de CR$ 500.000 para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1$ - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente, o crédito especial da importância de CR$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) como auxilio às vítimas dos pequenos casebres desabados no Arraial Moura Brasil, em consequencia das chuvas caídas em nossa capital.

Art. 2º - A importância de que trata o artigo anterior será paga a uma Comissão, constituida de um representante da Câmara Municipal de Fortaleza, da Prefeitura Municipal de Fortaleza e de um representante da Sociedade Beneficente Cruzeiro do Sul.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de Maio de 1965.

Saulo Real Pres.

Raimundo Costa Rel.

Nadyneda Salgado Santiago

ARQUIVO
DE FORTALEZA

MSA

OF. nº 414/65 Fortaleza, 4 de junho de 1965.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que autoriza a abertura do / crédito especial de Cr$ 500.000 para o fim que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A